LEI Nº. 708/97

SÚMULA: "INSTITUI NORMAS PARA A COLETA DE LIXO HOSPITALAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º. - Os hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, laboratórios, veterinárias, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas ou quaisquer outros estabelecimentos que prestem serviços ambulatórias e de atendimento de saúde e congêneres capazes de gerar resíduos sólidos contaminados por agentes patogênicos, deverão segregar estes resíduos dos demais.

ARTIGO 2º. - Os resíduos Sépticos perfurante, cortante deverão ser adicionados em recipientes próprios (embalagem de papelão reforçado), e os demais acondicionados em saco plástico leitoso, conforme estabelece a A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que obrigatoriamente deverão ser incinerados.

ARTIGO 3º. - Até o momento da coleta, ou incineração, o lixo é de responsabilidade do estabelecimento produtor, que deverá ter local adequado para sua guarda, não exponto à riscos à população.

ARTIGO 4º. - A coleta deverá ser feita todos os dias úteis, por funcionários especializados da Prefeitura Municipal devidamente uniformizados (luvas PVC de punho longo, botas de borracha, protetor respiratório, macacão branco), onde o lixo séptico deverá ser depositado após incineração em aterro sanitário próprio para este fim.

Lido em 20/05/97.

Responsável

ARTIGO 5º. - A Secretária de Saúde e Ação Social, através do Departamen-

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

to de vigilância sanitária deverá prestar orientação e fiscalizar os estabelecimentos produtores de lixo séptico.

ARTIGO 6º. - A incineração deverá ser realizada no próprio estabelecimento de origem ou contratado, em incinerador sob a responsabilidade de órgão público competente ou terceiros devidamente autorizados.

ARTIGO 7º. - A instalação e operação dos incineradores deverá obter licença junto ao órgão de meio-ambiente e saúde, que fará fiscalização periódica visando averiguar o funcionamento correto do incinerador e seu estado de conservação.

ARTIGO 8º. - A coleta de lixo hospitalar será feita por viatura específica, não podendo ser utilizada para outros fins, e será identificada pela "cruz vermelha" apostas em suas laterais.

ARTIGO 9º - As instituições mencionadas no artigo 1º, bem como a Prefei- Prefeitura Municipal, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para providenciarem a implantação dos equipamentos necessários ao seu cumprimento.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em 30 de abril de 1 997.

Lido em 30/05/97

Responsável

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal